



Processo: 002.833/2024-7
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Alcides Pereira Ferraz

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Alcides Pereira Ferraz	07/10/2021	AC-8326/2021-TCU-2C. Condenatório AC-11722/2021-TCU-2C. Embargos de Declaração AC-9462/2023-TCU-2C. Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (TC-021.371/2020-2) foram constituídos 3 processos de CBEX: 002.831/2024-4, 002.832/2024-0 e 002.833/2024-7.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Alcides Pereira Ferraz (CPF 033.542.105-91)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O responsável não foi beneficiado pela suspensão do condenatório, determinada pelo Ministro-Relator Aroldo Cedraz, em Despacho proferido em 09/11/2021, com relação ao recurso de reconsideração interposto por Wekislei Teixeira Silva. Portanto, o cálculo para

efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-11722/2021-TCU-2C (deliberação que apreciou os Embargos de Declaração);

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 20 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7